CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

Superintendência de Faturamento e Garantia da Receita - SFG

Gerência de Projetos e Vistoria – GRPV

PARECER DE ACESSO Nº 2827

Emissão em: 18 de abril de 2020, Brasília/DF

Nome do interessado: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF

Endereço: AC 102 CJ A B C E D HRSM

Localidade: SANTA MARIA-DF

CP: G18000227-0.3

Fonte: Solar

Capacidade instalada: 698,40 **kWp**

Descrição:

O sistema de minigeração compreende: gerador de 698,40 kWp de potência utilizando a fonte de energia fotovoltaica. Conectado ao sistema através da rede de Média tensão Trifásico em 13,8kV em padrão de entrada de energia Subestação com chave seccionadora e elemento de interrupção automático acionado por relé de proteção ou comando elétrico. Os equipamentos de desconexão devem estar em fácil acesso para os técnicos da concessionária, caso haja alguma intervenção necessária.

Prezado (a) Senhor (a), Em resposta à sua solicitação de acesso de micro ou minigeração distribuída em referência, na qual V.S.ª solicita a conexão à rede de distribuição da CEB DISTRIBUIÇÃO/SA, com opção pelo sistema de compensação de energia, da fonte geradora localizada no imóvel situado à:

AC 102 CJ A B C E D HRSM, SANTA MARIA-DF

Informamos que o mesmo foi APROVADO, estando liberado para execução da obra, atentando às seguintes condições:

1. O ponto de conexão será o mesmo ponto de entrega de energia adotado para a respectiva unidade consumidora;
2. Caso necessite executar obras de adequação do padrão de entrada de energia, o interessado deverá consultar as normas NTD 6.01 (medição única até 100A), NTD 6.05 (medição única acima de 100A) ou NTD 6.07 (múltiplas medições). Todas disponíveis no site da distribuidora;
3. Nos casos em que for necessária a execução de obras para o atendimento da unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, o prazo de vistoria começa a ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da conclusão da obra, conforme cronograma informado pela distribuidora, ou do recebimento, pela distribuidora, da obra executada pelo interessado;
4. A CEB deve emitir a aprovação do ponto de conexão, liberando-o para sua efetiva conexão, a partir da data de realização da vistoria na qual se constate a adequação das instalações de conexão da microgeração ou minigeração distribuída;
    a. O prazo limite para solicitação da vistoria é de 120 dias corridos após a emissão do parecer de acesso;
    b. O prazo para realização da vistoria é de até 7 dias corridos após a solicitação por parte do cliente;
    c. O prazo para instalação da medição é de até 7 dias corridos após a aprovação da vistoria;
5. Somente gerar energia após a instalação do medidor bidirecional.
6. O solicitante deverá atender a todas as exigências constantes nas Resoluções da Aneel e dos Padrões e Especificações da CEB-D, sobre o assunto, inclusive quanto a não utilização de cargas ou fonte geradora que provocar distúrbios ou danos no sistema de distribuição acessado pelo solicitante;
7. Qualquer alteração referente à potência de geração, inversores ou paineis solares deverá ser submetida novamente para análise;